



## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 028/2015

(S04846-201504)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

### AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos

Com o NIPC 503 876 321, para o Ecocentro (EC) do Seixal, sítio na Avenida Fábrica da Pólvora, Vale Milhaços, freguesia de Corroios, concelho do Seixal para as seguintes operações de gestão de resíduos:

#### Recepção e Armazenagem Temporária de Resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 28 abril de 2020.

Lisboa, 28 de abril de 2015

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira



GOVERNO DE  
PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO  
CONSELHO DE MINISTROS

[www.ccdr-lvt.pt](http://www.ccdr-lvt.pt) · [geral@ccdr-lvt.pt](mailto:geral@ccdr-lvt.pt)

Rua Alexandre Herculano, 37 - 1250-009 Lisboa Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192  
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289  
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

## Especificações anexas ao Alvará 028/2015

O presente Alvará é concedido à empresa AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

### **1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março I e II do Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.**

As operações de gestão em causa consistem na receção e armazenamento de resíduos valorizáveis (EC), até perfazerem quantidades que justifiquem o transporte, para as instalações centrais da Amarsul, sitas no EcoParque de Parmela.

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11<sup>(1)</sup>.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

<sup>(1)</sup> Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a Trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria n.º 209/2004 de 3 de março.**

LER	Designação	Operações de valorização e/ou eliminação
13 02 05	Óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	R12/R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 06	Mistura de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
17 01 07	Mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares	
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 03 07	Monstros	

### **3- Capacidade da instalação.**

#### **Capacidade Instantânea**

Resíduos recicláveis (EC) - 70 toneladas de resíduos e 2000 l de óleos

**Especificações anexas ao Alvará 028/2015****Capacidade anual**

Resíduos recicláveis (EC) - 4400 toneladas de resíduos e 10000 l de óleos.

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos.**

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.5 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.7- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.8 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

## Especificações anexas ao Alvará 028/2015

4.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM do Seixal.

4.13 - Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº 89/2009, de 31 de agosto.

4.14 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei nº 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados.

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos em causa, tem uma área de implantação de 3200 m<sup>2</sup>, correspondendo, na sua totalidade, a área impermeabilizada e delimitada.

#### 5.1- Equipamentos afetos à atividade:

- 2 contentores de 12 m<sup>3</sup> para papel/cartão e plástico;
- 4 contentores de 25 m<sup>3</sup>;
- 2 oleões;
- 1 pilhão;
- 1 vidrão de 3 m<sup>3</sup>.

**Especificações anexas ao Alvará 028/2015****6- Identificação do responsável técnico.**

Nuno lobato

N.º CC: 10953029 2ZZ5

**7- Localização e contactos.**

Sede social: Ecoparque de Palmela, Estrada Luís de Camões, Palmela

Instalação: Avenida Fábrica da Pólvora, Vale Milhaços

Freguesia: Corroios

Concelho: Seixal

Telefone: 932173925 (Ecocentro); 212 139 600 (Sede)

Fax: 212 139 699 (sede)

Email: geral@amarsul.pt

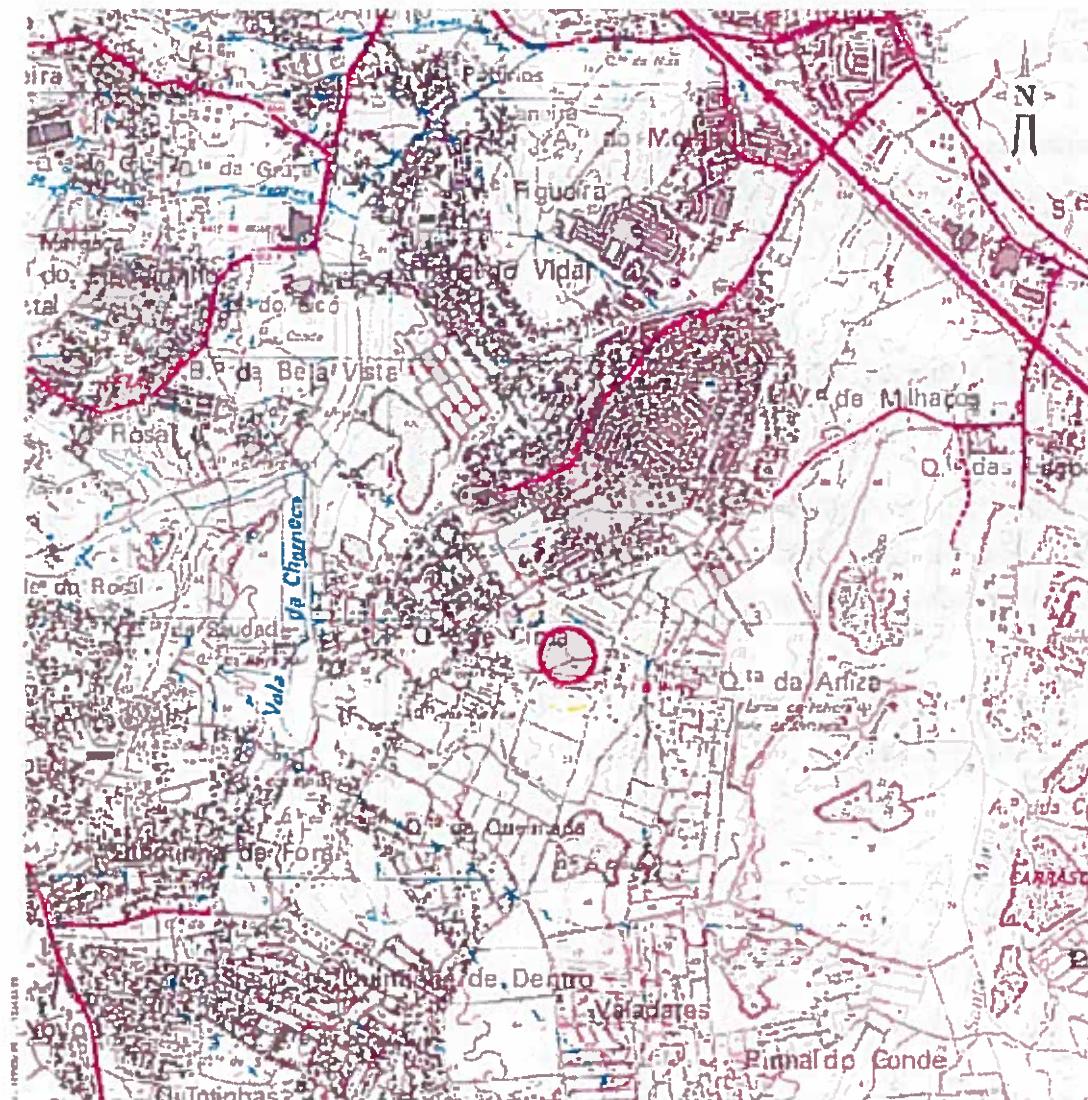
Georreferenciação: N 38.621167; W-9.163764

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3)

CAE principal: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

**Em anexo**

Planta de localização à escala 1:25000

**SIG**Sistema de  
Informação  
Geográfica**ESCALA 1:25000**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

**CARTA 442**